ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000697/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063441/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.220973/2026-48
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.627.877/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE HENRIQUE DE SOUSA E SILVA FILHO e por seu Diretor, Sr(a). RANGEL FERNANDES DE SOUZA;

E

HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ n. 63.554.067/0303-48, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). HUGO LEONARDO PEGADO BENICIO e por seu Procurador, Sr(a). SILVANA DE OLIVEIRA GONCALVES SANTOS;

HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ n. 63.554.067/0273-98, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). HUGO LEONARDO PEGADO BENICIO e por seu Procurador, Sr(a). SILVANA DE OLIVEIRA GONCALVES SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos Enfermeiros empregados da HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA S.A., matriz e filiais, que trabalham no DF e com abrangência territorial no Distrito Federal**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL 2026/2027

O piso salarial dos(as) enfermeiros(as) será reajustado em 3% (três por cento), a partir de 1º de setembro de 2026, tomando-se como base os salários vigentes no mês de agosto de 2026, observado, em qualquer hipótese, o piso salarial profissional nacional da enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, atualmente fixado, para os(as) enfermeiros(as), em R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), para a jornada legal correspondente.

Parágrafo Primeiro. A partir de 1º de janeiro de 2027, os salários serão reajustados pelo percentual integral do INPC referente ao mês de setembro de 2026, conforme índice oficial divulgado pelo órgão competente fixado em 3,98%, tomando-se igualmente como base de cálculo os salários vigentes em agosto de 2026.

Parágrafo Segundo. O piso salarial previsto nesta cláusula corresponde à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo aplicado de forma proporcional às horas contratadas quando a jornada semanal for inferior, observadas as disposições legais, normativas e convencionais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. Em nenhuma hipótese a aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula poderá resultar em salário inferior ao piso salarial profissional nacional da enfermagem vigente, observada a proporcionalidade da jornada de trabalho, quando cabível.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Será devido adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas aquelas laboradas entre 22h e 05h horas do dia seguinte.

Parágrafo Único - Caso o empregador solicite ao enfermeiro (a) a sua permanência além da jornada, as horas comprovadamente excedentes serão acrescidas de 20% como se noturnas fossem.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

É facultado ao empregador aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei 6.321 de 14/04/76 e Decreto nº. 5 de 14/01/91 e Portaria interministerial nº 1, de 29/01/92), devendo observar as obrigações, inclusive em caso de demissão, e os incentivos fiscais oferecidos no programa.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderão pagar o vale transporte e/ou alimentação/refeição em folha de pagamento desde que seja especificado em contracheque, observando a legislação em vigor, não se caracterizando como salário indireto para fins de férias, 13º salário, FGTS, INSS e/ou rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: Quando a refeição não for fornecida pelo empregador no local de trabalho, é devido o auxílio-refeição no valor mínimo de R$ 32,00 (trinta dois reais), a partir do dia 01 de setembro de 2026, para os enfermeiros (as) que cumprirem carga horária de 8 (oito) horas diárias ou mais, na proporção de 1 (um) vale-refeição por dia e efetivo trabalho. Passando para o valor de R$ 35,00 (trinta cinco reais) a partir de janeiro de 2027.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores que habitualmente fornecem refeição aos enfermeiros (as), quando programarem horas extraordinárias, fornecerão lanches ou refeição aos enfermeiros (as) envolvidos ou auxílio-refeição na proporção das horas trabalhadas.

Parágrafo Quarto: Os empregadores terão até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto de reajuste constante na presente cláusula, para adequação das folhas de pagamento dos enfermeiros (as), de todas as mudanças financeiras e demais benefícios previstos, garantido o pagamento atualizado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do enfermeiro (a), o empregador pagará a título de auxílio funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 01(um) salário base.

Parágrafo Único: A empresa que oferecem seguro de vida aos seus funcionários, em condições mais vantajosas, ficam desobrigadas de cumprir o benefício acima estabelecido.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMISSÃO 30 DIAS- DATA-BASE

O enfermeiro (a) dispensado(a} sem justa causa, nos 30 dias que antecede a data base, terá direito à indenização equivalente ao salário vigente à data da dispensa.

Parágrafo Único: O aviso prévio, trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais e, em especial, para fins de aplicação desta cláusula.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA OITAVA - AVISO PRÉVIO

A concessão do aviso prévio observará os prazos dispostos na Lei 12.506/2011.

Parágrafo Único: Ficam assegurados aos enfermeiros (as) dispensados sem justa causa, que esteja há mais de 15 anos na mesma empresa, além do aviso prévio conforme exposto no caput, o pagamento de 1 mês de salário de abono.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

O enfermeiro (a) vítima de acidente de trabalho, sendo beneficiado com o auxílio acidentário legalmente previsto na legislação pertinente da Previdência Social, fica garantida uma estabilidade provisória de um ano após a alta de junta médica do INSS.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE PRÓXIMA DA APOSENTADORIA

Fica assegurado aos enfermeiros (as) que tenha um mínimo de O5 (cinco) anos de vínculo empregatício na mesma empresa, estabilidade no emprego ou salário nos últimos 06 (seis) meses que antecedem ao tempo necessário para a sua aposentadoria por tempo de serviço ou idade. Caso o benefício seja concedido antes dos 6 meses, tal estabilidade será cessada.

Parágrafo Único: O enfermeiro (a) que venha a se aposentar na empresa e que tenha mais de 10(dez) anos de empresa, fará jus a um abono de 01 (um) salário nominal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DOS ENFERMERIOS (AS) NAS GREVES DOS RODOVIÁRIOS

No período legal durante o qual houver greve dos rodoviários, os enfermeiros (as) e suas respectivas chefias imediatas ajustarão a melhor forma de locomoção, {residência-serviço) e (serviço-residência}, devendo utilizar-se de transporte alternativos ou outros, enquanto perdurar a greve.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O Departamento de Recursos Humanos ou Departamento de Pessoal da empresa, com a concordância desta última, fornecerá ao enfermeiro (a), quando solicitado formalmente por intermédio de seu representante legal, cópias de alguns documentos técnicos produzidos no âmbito de sua Divisão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, bem como aqueles produzidos pela própria empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

O empregador fica obrigado a promover a anotação na CTPS dos enfermeiros (as) na função efetivamente exercida pelo empregado (a).

Parágrafo Único - O empregador adotará a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira da empresa, se existir.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a adoção de escala variável de trabalho, com limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitidos os regimes de 12 (doze) horas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso; 6 (seis} horas de trabalho e 18 (dezoito) horas de descanso; ou escalas similares. Também fica autorizado o cumprimento das referidas jornadas de trabalho em regime de trabalho / remuneração por hora, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: O enfermeiro (a) que cumprir a escala de trabalho superior a 6 (seis) horas fará jus ao intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação em local adequado, que não será considerado como tempo trabalhado, facultado ou não assinalação desse intervalo nos cartões de ponto, na forma do artigo 74, § 2º, da CLT. A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento} sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Parágrafo Segundo: Os serviços prestados em feriados legais serão remunerados em dobro quando não concedida folga compensatória, ficando excetuadas as jornadas com escala variável (12x36), por já contemplarem a compensação nas folgas entre jornadas.

Parágrafo Terceiro: O enfermeiro (a) que trabalhar em jornada de 12x36, não fará jus às horas extras, ressalvadas as horas que excederem as 12 (horas) da dita jornada e não forem compensadas preferencialmente no mesmo mês, que deverão ser pagas com o respectivo adicional de 50%, não havendo distinção para efeitos de jornada de trabalho entre os turnos diurno e noturno, em razão natural compensação com as 36 (trinta e seis) horas de repouso próprias da escala.

Parágrafo Quarto: Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que, por ventura, coincida com a escala variável definida no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Havendo interesse comum entre enfermeiro (a) e o empregador, fica permitido ao empregador, mediante termo mútuo de anuência e com antecedência mínima de 30 (trinta} dias, reduzira jornada de trabalho do empregado interessado, com a consequente redução salarial proporcional ao número de horas reduzidas, desde que esta alteração não resulte em valor inferior ao do salário mínimo nacional vigente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica instituída a adoção do sistema de banco de horas, estando autorizada a compensação das horas a crédito ou a débito no período máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: O saldo negativo do banco de horas deverá ser compensado no prazo de até um ano, no início ou final da jornada diária, limitado a 2 (duas) horas, ou conforme escala elaborada pelo empregador com prévio conhecimento do enfermeiro (a), sendo que após o decurso de 1 (um) ano sem que tenha havido a compensação, fica autorizado o desconto.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o enfermeiro (a) fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional de 50%.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador e havendo saldo negativo, este não poderá ser descontado do montante das verbas rescisórias devidas, salvo na hipótese de demissão por justa causa, quando poderá ser realizado o desconto.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO DE PONTO

É de responsabilidade do enfermeiro (a) o adequado registro do ponto. A ausência de anotação / registro do intervalo intrajornada não implicará em reconhecimento de trabalho em horas extras pelo intervalo não anotado ou reconhecimento de intervalo intrajornada não usufruído.

Parágrafo Primeiro: Será admitida a Pré-assinalação do período de repouso nos registros de jornada, nos moldes do art. 74, Parágrafo 2º.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de atividades em que seja impossível a anotação no horário (cirurgias ou emergências) deve o enfermeiro (a) comunicar imediatamente ao seu superior o ocorrido, para assinalação subsequente do ponto.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que observadas as regras da Portaria MTE.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CANCELAMENTO DE FALTAS ANTIGAS

O empregador se compromete a cancelar dos assentamentos funcionais de seus enfermeiros (as) das penas disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, bem como as que completarem igual período no curso da vigência da presente Acordo Coletivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESCALA PREFERENCIAL

O empregador assegurará a prioridade para o enfermeiro (a) que esteja cumprindo a mesma escala há mais de 02 (dois) anos ininterruptos.

Parágrafo Único: Em caso de necessidade de mudança, havendo oposição do enfermeiro (a) em até 03 (três) dias úteis, o empregador se compromete a comunicar ao enfermeiro (a) dos fatos que justificam a mudança de horário. Será concedido prazo de 30 (trinta) dias para negociação das partes, e não havendo solução para o impasse, após expirado o prazo, a empresa está autorizada a efetuar a troca de escala, desde que a troca não configure prejuízo ao enfermeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANTÃO NOTURNO - OPÇÃO DO ENFERMEIRO (A)

Os enfermeiros (as) com mais de 50 (cinquenta) anos de idade ou com mais de 20 (vinte) anos de exercício na empresa poderão ser excluídos das escalas de plantão dos serviços de emergência, ou similares, no

período noturno.

Parágrafo Único: Para a exclusão, o enfermeiro (a) deverá efetuar requerimento escrito ao dirigente da unidade de saúde.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença:

a) De 03 (três) dias consecutivos por ocasião de casamento de seu enfermeiro (a);

b) De 03 (três) dias consecutivos por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada na sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO

O empregador homologará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, pela perícia médica do INSS, pela própria empresa, bem como aqueles atestados emitidos por outro estabelecimento médico particular.

Parágrafo Primeiro: O enfermeiro (a) ficam obrigados a comunicar ao empregador a sua ausência no mínimo 4h (quatro horas) antes do início do expediente. A apresentação do atestado deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) primeiras horas úteis. A não apresentação nesse prazo acarretará na homologação do mesmo pelo empregador.

Parágrafo Terceiro: O atestado poderá ser entregue por outra pessoa a pedido do enfermeiro (a), desde que o mesmo esteja impedido de se locomover. O enfermeiro (a), nesse caso, deverão informar por escrito ao empregador o endereço onde poderá ser encontrado para efetivação de perícia médica.

Parágrafo Quarto: O empregador poderá realizar perícia feita por médico da instituição ou empresa contratada para homologação ou não de atestado que trata o caput da presente cláusula.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá caixas de primeiros socorros, desde que a própria instalação da empresa não forneça condições para este atendimento.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica o empregador obrigado a transportar o enfermeiro com urgência para locais apropriados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no ambiente de trabalho, em horário de trabalho ou em decorrência dele.

RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADE SINDICAL

A requerimento do SINDENF-DF, formulado com 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência e mediante autorização prévia do empregador, será concedido local destinado às atividades sindicais. O empregador responderá ao requerimento no prazo de 72hs a contar do recebimento do requerimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO DO SINDENF/DF

Fica assegurado a todo o empregado {a) o direito a sindicalização.

O SINDENF-DF encaminhará aos setores de recursos humanos dos Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas e demais empresas representadas por essa Acordo Coletivo, a relação com os nomes dos enfermeiros (as) sindicalizados, juntamente com a ficha assinada de autorização de desconto da mensalidade sindical expressa e individual, bem como, os cancelamentos, sempre que ocorrer, até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Atendidas todas as exigências acima, os empregadores farão o desconto em folha de pagamento dos enfermeiros (as) no valor fixo de R$ 60,00 (sessenta reais) a título de sindicalização mensal, conforme Assembleia Geral Ordinária realizada em 17/12/2019, em favor do SINDENF-DF, a ser depositado no Banco de Brasília - 070, Agência 050, Conta corrente 603647-2, Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal, em até 30 dias úteis após o efetivo desconto.

Parágrafo Segundo: O valor descontado deverá ser repassado a entidade sindical em até 30 dias úteis do efetivo desconto, sob pena de multa e correção monetária no percentual de 1% {um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores encaminharão ao SINDENF-DF relação mensal com os nomes dos enfermeiros (as) e os valores do desconto referente à mensalidade, no prazo de 30 dias úteis após a data do efetivo desconto autorizado, para o e-mail: sedffinanceiro@gmail.com.

Parágrafo Quarto: Caso haja qualquer desconto indevidamente comprovado pelo enfermeiro ao empregador, o SINDENF-DF se compromete a fazer a restituição do valor ao enfermeiro (a), no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação ao mesmo, que pode ser feito pelo empregado ou empregador. A devolução será realizada mediante dinheiro ou crédito em conta bancária informada pelo enfermeiro (a), sendo o SINDENF-DF é o único responsável financeiro por qualquer ressarcimento financeiro.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes de cargo de Direção sindical, desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato, e aos eleitos como Delegados Sindicais, desde o registro da candidatura até três meses após o término do mandato, salvo se cometer em falta grave nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro: O empregador que tiver mais de 200 (duzentos) enfermeiros (as) assegurará a eleição de um delegado sindical.

Parágrafo Segundo: Fica garantida a liberação sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes eleitos nos termos da presente cláusula para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria respeitando-se:

a) O número máximo de 02 (dois) Delegados por evento, cabendo a escolha ao Sindicato da classe;

b) A realização de no máximo 02 (dois) eventos por mês;

c) A elaboração de calendário pré estabelecido entre as partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O mandato do Delegado Sindical será de 01 (um) ano, não sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Quarto: Toda e qualquer liberação do Delegado Sindical será feita sem qualquer ônus adicional para o empregador.

Parágrafo Quinto: É facultado ao SINDENF-DF repassar ao empregador o valor da contribuição previdenciária devida pelo delegado liberado, para que seja providenciado seu recolhimento ao INSS.

Parágrafo Sexto: O repasse da contribuição previdenciária previsto no parágrafo quinto desta cláusula deverá ser feito pelo SINDENF-DF ao empregador em até dez dias úteis anteriores ao término do prazo legal para seu recolhimento ao INSS.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE AUDITÓRIO

O empregador se compromete a liberar o auditório e/ou salas para reuniões ou promoções de eventos do interesse do SINDENF-DF, desde que expressamente requerido à direção da empresa no prazo de 72 horas úteis, com a concordância desta última.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO

É assegurada a presença de Diretor Presidente ou preposto do SINDENF-DF na empresa patronal para atividade sindical, mediante autorização da direção da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E DIREITO DE OPOSIÇÃO - SINDENF-DF

Em conformidade com o art. 513, alínea “e”, da CLT, bem como com a decisão do Tema 935 do STF, e mediante deliberação em Assembleia Geral da categoria profissional, fica instituída a Contribuição Assistencial, devida por todos os empregados integrantes da categoria, sindicalizados ou não, beneficiados pelo presente instrumento coletivo, assegurado o direito de oposição.

Parágrafo Primeiro - A contribuição assistencial corresponderá ao percentual de 3% (três por cento) do salário base do empregado que pertencer a base sindical e não apresentar oposição, a ser descontada em parcela única na folha de pagamento do mês de NOVEMBRO/2026.

Parágrafo Segundo - Os valores descontados deverão ser repassados pelo empregador ao SINDENF-DF até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, em favor do SINDENF-DF, a ser depositado no Banco de Brasília - 070, Agência 050, Conta corrente 603647-2, Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal.

Parágrafo Terceiro - O direito de oposição dos empregados ao desconto assistencial, poderá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, compreendido o período de 01/10/2026 a 10/10/2026.

Parágrafo Quarto - A oposição será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio de e-mail ao endereço oficial: oposicaocontribuicao.sedf@gmail.com, devendo o empregado informar obrigatoriamente: nome completo, CPF, empresa empregadora e anexar documento de identificação. Considera-se -a ada válida a manifestação enviada a partir de e-mail pessoal do empregado.

Parágrafo Quinto – O Sindicato deverá confirmar o recebimento da oposição no prazo de até 2 (dois) dias úteis, servindo tal confirmação como comprovante para o empregado.

Parágrafo Sexto - Recebida a oposição no prazo estipulado, o Sindicato comunicará ao empregador, em até 10 (dez) dias úteis, ao setor de recursos humano para que se abstenha de proceder ao desconto ou, caso já tenha ocorrido, promova a restituição ao empregado na folha subsequente, desde que o empregado tenha exercido validamente o direito de oposição conforme parágrafo 3º e 4º desta cláusula. Deverá o empregador efetuar o desconto exclusivamente aos empregados que não apresentaram oposição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Fica garantida a fixação nas empresas de saúde, de quadro de aviso do SINDENF-DF, para comunicação de interesse da categoria profissional, mediante autorização da direção da empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta Acordo Coletivo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

Fica instituída a mesa de negociação permanente entre as partes, composta por representantes da Entidade Sindical, da Empresa e dos Delegados Sindicais.

Parágrafo Primeiro: A mesa de negociação a que se refere o caput tem como finalidade a manutenção do canal de negociação entre as partes envolvidas, com vistas à busca de acordo para as cláusulas não negociadas ou alteração das cláusulas já negociadas até a assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, bem como para a solução de eventuais conflitos inerentes às relações do trabalho.

Parágrafo Segundo: As partes firmarão aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho para a inclusão de eventuais novas cláusulas que vierem a ser negociadas, bem como alterando cláusulas e demais disposições pertinentes que vierem a ser necessárias, especialmente para os dois itens supracitados.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITOS E DEVERES

As partes convenientes deverão zelar pela boa aplicação e observação do disposto nesta Acordo Coletivo desde a sua vigência.

Esse Acordo Coletivo prevalece sobre o legislado, pela aplicação do princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, conforme previsão do artigo611, A, da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores terão até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Acordo Coletivo coletiva para adequação das folhas de pagamento dos enfermeiros (as) de todas as mudanças financeiras e demais benefícios previstos, garantido o pagamento retroativo.

Parágrafo Segundo: Findo o prazo de vigência do caput, esse Acordo Coletivo perde validade automaticamente, sem prorrogação de suas cláusulas e benefícios, não sendo considerada a situação alteração contratual lesiva. Assim, ficam vedados a perpetuação do pactuado após o prazo de vigência indicado e a integração ao contrato de trabalho de quaisquer benefícios aqui entabulados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Os Sindicatos convenientes declaram, para prevenir responsabilidades, haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração de Acordo Coletivo Coletiva de Trabalho.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

}

JORGE HENRIQUE DE SOUSA E SILVA FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL

RANGEL FERNANDES DE SOUZA
DIRETOR
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL

HUGO LEONARDO PEGADO BENICIO
PROCURADOR
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.

SILVANA DE OLIVEIRA GONCALVES SANTOS
PROCURADOR
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.

HUGO LEONARDO PEGADO BENICIO
PROCURADOR
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.

SILVANA DE OLIVEIRA GONCALVES SANTOS
PROCURADOR
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.